



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

001

LEI COMPLEMENTAR Nº 015/91

De 28 de Janeiro de 1991

"DISPÕE SOBRE A MAJORAÇÃO DE VENCIMENTOS DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

ZAAR DIAS DE GÔES, Prefeito Municipal ' de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições' legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ART. 1º - A partir de 1º de Janeiro de 1991, os padrões de vencimentos dos servidores públicos municipais ficam reajustados nos termos da tabela seguinte:

<u>REFERÊNCIA</u>	<u>VALOR</u>
01.....	Cr\$ 14.257,00
02.....	Cr\$ 25.384,00
03.....	Cr\$ 28.346,00
04.....	Cr\$ 30.742,00
05.....	Cr\$ 32.575,00
06.....	Cr\$ 35.398,00
07.....	Cr\$ 37.794,00
08.....	Cr\$ 38.919,00
09.....	Cr\$ 40.885,00
10.....	Cr\$ 42.512,00
11.....	Cr\$ 47.655,00



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

002 .2.

12.....	Cr\$ 51.039,00
13.....	Cr\$ 53.611,00
14.....	Cr\$ 59.569,00
15.....	Cr\$ 67.960,00
16.....	Cr\$ 81.770,00
17.....	Cr\$ 85.018,00
18.....	Cr\$ 94.766,00
19.....	Cr\$102.890,00

ART. 2º - Aos ocupantes do cargo de Médico, fica concedida uma gratificação de 34% (trinta e quatro por cento), somente para o mês de Janeiro de 1.991, calculada sobre o padrão de vencimentos R-18, enquanto perdurar o Convênio SUDS, gratificação essa que não se incorporará aos seus vencimentos. D

ART. 3º - Aos ocupantes do cargo de Dentista, fica concedida uma gratificação de 25% (vinte e cinco por cento), somente para o mês de Janeiro de 1.991, calculada sobre o padrão de vencimentos R-15, enquanto perdurar o convênio SUDS, gratificação essa que não se incorporará aos seus vencimentos.

ART. 4º - Fica assegurado ao servidor público municipal, como padrão mínimo de vencimentos, o Salário Mínimo fixado em Lei.

ART. 5º - As despesas decorrentes com a aprovação da presente Lei, cor




PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

ESTADO DE SÃO PAULO

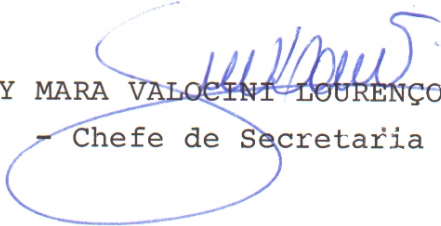
003 .3.

rerão por conta das verbas próprias, consignadas em orçamento, su
plementadas se necessário.

ART. 6º - Esta Lei entrará em vigor na
data de sua publicação, retro
agindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 1.991, revogadas
as disposições em contrário.


ZAAR DIAS DE GÓES
-Prefeito Municipal-

Registrada e publicada na Secretaria da
Prefeitura Municipal de Pilar do Sul, na data supra.


SHIRLEY MARA VALOCINI LOURENÇO EDUARDO
- Chefe de Secretaria -

CARTÓRIO DE REGISTRO CIVIL E ANEXOS DE PILAR DO SUL - SP
Este documento foi arquivado hoje, neste Cartório, sob n.º 1997
Pilar do Sul, 28/01 1991.
O Func. 